



<b>PROCESSO N. °</b>	<b>:</b>	<b>113859/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM RAZÕES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA A PARTICULAR DE IMÓVEIS URBANOS QUE ERAM DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	<b>:</b>	<b>RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>LEANDRO INFANTINO FRANÇA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>

### DESPACHO CONCLUSIVO DA SECEX

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) instaurada no âmbito desta Secretaria de Controle Externo, em desfavor do Sr. Lírio Lautenschlager (ex-Prefeito Municipal de Nova Mutum), em face de supostas irregularidades concernentes a procedimento de alienação (doação ou cessão) de imóvel público à empresa Márcio José e Stefani Ltda – ME (Lava Jato MB), materializado nos anos de 2011 e 2012.

Devidamente designada por esta SECEX, a equipe técnica responsável pela análise da demanda emitiu relatório técnico de defesa, concluindo nos termos que seguem:



#### 4. CONCLUSÃO

*Após detida análise dos autos, esta SECEX ratifica os termos tanto do Relatório Técnico Preliminar, quanto do Complementar, e manifesta-se pela improcedência desta RNI, mantendo os termos exarados no Relatório Técnico Preliminar Complementar, no sentido de:*

*4.1) recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Nova Mutum, Sr. Adriano Xavier Pivetta, que instrumentalize em projeto de lei – tendente a alterar a Lei Municipal 771/2003 – o dever jurídico, para os agentes envolvidos no procedimento de cessão/doação de terrenos do município, de avaliar e atestar objetivamente a capacidade operacional de empresas interessadas, utilizando-se para tanto de requisitos preexistentes à manifestação de interesse das entidades empresariais, tais como tempo de operação no ramo e faturamento ou lucro dos últimos três exercícios;*

*4.2) determinar ao atual Secretário de Indústria, Comércio e Turismo que faça realizar a (i) avaliação dos imóveis objeto de alienação, (ii) o devido procedimento licitatório, na modalidade concorrência e (iii) a solicitação de autorização legislativa, tudo previamente à celebração dos Termos de Cessão de terrenos públicos municipais, em respeito à regra do art. 17, I, da Lei 8.666/93;*

*4.3) arquivar o presente processo, cientificando-se os interessados sobre o decisório que vier a ser proferido pelo Tribunal.*

*Por fim, caso entenda-se pelo não arquivamento dos autos, esta SECEX manifesta-se para que o Sr. Renato Kremer deixe de ser incluído no rol de eventuais responsáveis pelos procedimentos de alienação (doação ou cessão) de imóvel público à empresa Márcio José e Stefani Ltda. – ME (Lava Jato MB), materializado nos anos de 2011 e 2012, dado não ser ocupante do cargo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo no citado período de 2011 e 2012.*

No meu turno, acolho a conclusão do especialista responsável pela instrução do processo, nos termos acima reproduzidos, visto que, em sua defesa (documento digital n. 310216/2017), o senhor Lírio Lautenschlager, ex-Prefeito de Nova Mutum, utilizou dos termos já registrados por esta Secretaria no relatório técnico preliminar complementar (documento digital n. 214347/2017), por tratar-se de cessão permitida pela Lei Municipal n. 771/2003; já quanto ao senhor Renato Francisco Kremer, em sua manifestação (documento digital n. 314633/2017), justificou não mais ocupar o cargo de Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, e dessa forma, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo.

Assim, nos termos regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 21 de março de 2018.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7595

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo